



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 8/2026 – PLENÁRIO

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 26/05/2026.

Às nove horas e doze minutos do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 8ª Sessão Ordinária de 2026, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Fernando da Silva Comin; Ivana Lúcia Franco Cei; Edvaldo Nilo de Almeida; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Greice Fonseca Stocker; Thiago Roberto Moraes Diaz; Gustavo Afonso Sabóia Vieira; José de Lima Ramos; Alexandre Magno Benites de Lacerda; Márcio Barra Lima; Carl Olav Smith; o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Fábio Leal Cardoso; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Ana Paula Mantovani; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia - AMRO, Elias Chaquian Filho; o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP/SE, Luis Fausto Valois; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Goiás, Marcelo Andre de Azevedo; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Alexandre Marcus Fonseca Tourinho; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Antônio Eduardo Barleta de Almeida; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Vice-Presidente da ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP, Alexandre Estefani; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; e a Corregedora-Geral do

Ministério Público do Estado do Acre, Patrícia de Amorim Rêgo. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2026, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 22 (vinte e duas), publicadas no período de 12/05/2026 a 25/05/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 3 (três) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.01365/2025-44; 1.00280/2026-93; 1.00788/2022-40; 1.00128/2026-10; 1.00167/2026-44; 1.00254/2026-74; e 1.00432/2026-49. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.01555/2025-70; 1.00942/2025-80; 1.00273/2026-00; 1.00303/2026-23; 1.00307/2026-48; e 1.00475/2026-98. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que "Altera a Resolução CNMP nº 300, de 24 de setembro de 2024, com vistas a aprimorar a atuação do Ministério no velamento de fundações privadas.", dando início aos trâmites regimentais. Em seguida, apresentou Proposta de Resolução que "Institui a obrigatoriedade da adoção da taxonomia das rubricas de pagamento e emissão de contracheque único no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público". Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais e das demais providências cabíveis à tramitação desta Proposição, ao que o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada Proposição, nos termos solicitados pelo Presidente. Na sequência, apresentou Proposta de Resolução Conjunta CNMP/CNJ que "Dispõe sobre diretrizes para a atuação dos Tribunais e do Ministério Público voltadas à efetividade da produção antecipada de prova, por meio do depoimento especial, em casos de violência contra crianças e adolescentes, assegurada a oitiva única, a prevenção da revitimização e a prioridade de tramitação." Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais e das demais providências cabíveis à tramitação desta Proposição, ao que o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada Proposição, nos termos solicitados pelo Presidente. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Fernando Comin, apresentou Proposta de Resolução que "Institui a Política Nacional de Estímulo à Lotação e à Permanência de Membros do Ministério Público em unidades ministeriais de difícil provimento.", dando-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.01324/2025-02, 1.00516/2026-00 e 1.01340/2025-87. Na sequência, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Embargos de Declaração no Procedimento Avocado nº 1.01002/2022-20; Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01466/2025-33; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.01522/2025-76; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.01558/2025-31; Embargos de Declaração na Representação por Inércia ou

Excesso de Prazo nº 1.01565/2025-15; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00019/2026-93; Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00059/2026-71; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00174/2026-28; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00192/2026-00; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00443/2026-47; Conflitos de Atribuições nºs 1.01515/2025-92, 1.00088/2026-51, 1.00386/2026-50; 1.00391/2026-27, 1.00399/2026-66, 1.00410/2026-42, 1.00456/2026-52, 1.00459/2026-13, 1.00460/2026-75, 1.00488/2026-01, 1.00489/2026-57, 1.00496/2026-30, 1.00502/2026-40 e 1.00519/2026-70; Notícia de Fato nº 1.00407/2026-83; Pedido de Providências nº 1.00492/2026-16; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00; Proposição nº 1.00339/2025-07; Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00402/2025-15; Notícia de Fato nº 1.00226/2026-48; Pedidos de Providências nºs 1.00309/2026-55, 1.00384/2026-43 e 1.00525/2026-09. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo informou que não haveria sustentação oral no Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00033/2026-50, em virtude do pedido de desistência do recurso por parte do requerente, de modo que este Conselho homologava tal pedido, ficando mantido o arquivamento dos autos. Em seguida, o Presidente comunicou que, em razão do preenchimento da totalidade das cadeiras do Colegiado, ficavam eleitos os Conselheiros Carl Smith para presidir a Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE, e Márcio Barra Lima para presidir a Comissão de Planejamento Estratégico - CPE. Na sequência, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados, ocasião em que deu as boas-vindas aos Conselheiros Carl Smith e Márcio Barra Lima, destacando que a presença deles neste Colegiado contribuiria para o aprimoramento da gestão do Ministério Público, manifestação à qual aderiu os demais Conselheiros. Após, os Conselheiros Márcio Barra Lima e Carl Smith agradeceram a acolhida do Presidente e dos Conselheiros e submeteram ao plenário os pedidos de afastamento integral de suas funções nos respectivos órgãos de origem, aos quais não houve objeção. Em seguida, a Conselheira Fabiana Costa informou que a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF disponibilizou, na sua página institucional, os informes técnicos referentes à população em situação de rua do Brasil, com dados atualizados do ano de 2025. Informou também que a CDDF realizará, no dia 16 de junho de 2026, às 14 horas, o Seminário Nacional sobre Fraudes Digitais contra Pessoas Idosas: Desafios e Estratégias de Atuação Institucional. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo agradeceu aos juristas que enviaram os seus artigos para a 14ª edição da Revista Jurídica do CNMP, que já possui 25 artigos aprovados, e comunicou que o prazo de submissão se encerrará no dia 31 de maio de 2026. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Fernando Comin, informou que foi publicado o Edital nº 1 de 2026 com a chamada de artigos e estudos de casos de interesse institucional para a 13ª edição da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional, cujo tema será sobre o uso da inteligência artificial na atividade do Ministério Público. Comunicou também que o prazo de envio dos artigos e das peças estará aberto de 1º de junho a 1º de julho do corrente ano. Em seguida, parabenizou o Presidente pela iniciativa “Barco Infância Protegida”, com base no projeto Primeiros Passos, em prol do fortalecimento dos mecanismos de proteção integral às crianças e adolescentes, sobretudo em localidades longínquas, como a Ilha de Marajó, manifestação à qual aderiram os Conselheiros. Na sequência, parabenizou o Colegiado pela aprovação da Resolução Conjunta nesta sessão, que representa um marco histórico para o Sistema de Justiça do Brasil, e realçou que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o CNMP não

apenas alinham diretrizes procedimentais, mas afirmam a proteção integral como princípio norteador da atividade. Em seguida, o Conselheiro José de Lima comunicou que está sendo realizada a 31ª Reunião Ordinária do Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público - CPSI/MP, na sede do Ministério Público do Trabalho – MPT. Na sequência, a sessão foi encerrada às nove horas e quarenta minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
8ª SESSÃO ORDINÁRIA – 26/05/2026

1) Proposição nº 1.00632/2026-10

Relator(a): Paulo Gustavo Gonet Branco

Requerente: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição da obrigatoriedade da adoção da taxonomia das rubricas de pagamento e emissão de contracheque único no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Resolução, com dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

2) Proposição nº 1.00630/2026-02

Relator(a): Paulo Gustavo Gonet Branco

Requerente: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Conselho Nacional de Justiça. Proposta de Resolução Conjunta. Conselho Nacional do Ministério Público. Diretrizes para a atuação dos Tribunais e do Ministério Público voltadas à efetividade da produção antecipada de prova, por meio do depoimento especial, em casos de violência contra crianças e adolescentes, assegurada a oitiva única, a prevenção da revitimização e a prioridade de tramitação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

3) Procedimento Avocado nº 1.01002/2022-20 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogados: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE n.º 24583; Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE n.º 17265

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Reclamação Disciplinar nº 1.00892/2016-87. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, em fase recursal perante o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (OECPJ n.º 001/2022). Procedimento em tramite há cerca de cinco anos e meio sem perspectiva concreta de encerramento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Embargante: Mauricio Betito Neto

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Manifestação pública em redes sociais. Promoção de arquivamento de Notícia de Fato. Suspeição e impedimento do membro em procedimento investigatórios. Informações colhidas nas Reclamações Disciplinares nº 1.01155/2022-59, nº 1.01181/2022-78 e nº 1.01316/2022-03. Portaria CNMP-CN nº 351/2023.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

5) Pedido de Providências nº 1.01466/2025-33 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Ednalda Grodzka

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Autuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato IDEA nº 003.9.321575/2025. Apuração de possível poluição sonora extrema, prejudicando a saúde de pessoa idosa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

6) Notícia de Fato nº 1.01522/2025-76 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Embargante: Alcides Mendes Leite Junior

Objeto: Notícia de Fato. Membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

7) Pedido de Providências nº 1.01558/2025-31 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Embargante: Narciso Amorim de Santana

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento SIS MP Digital nº 0554.0006185/2025. Validação e fiscalização de prova pericial genética oficial produzida pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), sem análise do mérito técnico-científico.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

8) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01565/2025-15 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Embargante: Fernando Barreto Ribeiro

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Alegação de omissão do Parquet estadual referente à aplicação da Lei n.º 14.230/2021, bem como na cessação de efeitos de pena de suspensão dos direitos políticos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

9) Notícia de Fato nº 1.00019/2026-93 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Embargante: Luiz Claudio Lopes da Silva

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

10) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00059/2026-71 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Carlos Martins Espinoza

Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Alegação de destruição de córrego em Ponta Porã/MS para construção de condomínio de luxo. Alegação de inércia por parte do Parquet local.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso interposto e determinou a certificação do trânsito em julgado da decisão do Plenário deste CNMP, proferida em 28 de abril de 2026, que julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

11) Notícia de Fato nº 1.00174/2026-28 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Recorrente: Natalia Queiroz Genuino Oliveira

Recorrida: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

12) Pedido de Providências nº 1.00192/2026-00 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Embargante: José Carlos Cruz

Advogado: Rodrigo Diegues Cruz – OAB/SP n.º 458273

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Fornecimento de informações processuais. Viabilização de defesa técnica. Conforme Provimento CFOAB n.º 188/2018. Promotoria de Justiça da Comarca de Cajamar/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

13) Pedido de Providências nº 1.00443/2026-47 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Erisvaldo Almeida Santos

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Suposta violação aos deveres institucionais praticada pela Promotoria de Justiça de Jequié. Possível parcialidade e perseguição pessoal do requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

14) Conflito de Atribuições nº 1.01515/2025-92

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 06.2023.00000756-8. Inquérito Civil nº 1.23.008.000024/2017-95. Apuração de possível prática de crime de ameaça motivado por conflito agrário. Município de Novo Progresso/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito improcedente, de modo a fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará (2ª Promotoria de Justiça de Novo Progresso/PA) para prosseguir na apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00088/2026-51

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal. Processo nº 01.2025.00029252-4. Possível venda de madeira ilegal no Município de Novo Progresso/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito procedente, ficando reconhecida a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado do Pará/Castanhal) para conduzir a Notícia de Fato mencionada nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

16) Conflito de Atribuições nº 1.00386/2026-50

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. IP n.º 1568293-21.2025.8.26.0050. Apuração da prática de estelionato e associação criminosa, em detrimento da empresa PIC PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado Do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00391/2026-27

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIS 0554.0000312/2026. Notícia de Fato nº 08192.009236/2026-51. Apuração de atuação em desconformidade com o regime jurídico

das entidades sem fins lucrativos. Instituto Em Boas Mãos – CAEEBM e MC Participações Societárias LTDA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado no presente Conflito de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00399/2026-66

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Notícia de Fato n.º 1.23.000.002904/2025-86. Apuração de irregularidade relacionada ao funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundeb no Município de Aurora do Pará/PA, consistente na negligência de suas obrigações em relação à fiscalização dos recursos do FUNDEB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito no sentido de julgar procedente o pedido formulado, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para a continuidade da apuração, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00410/2026-42

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MPRJ nº 202500380158 (SEI 20.22.0001.0009219.2026-93). Inquérito Civil nº 02.22.0007.0004168/2025-16. Apuração de suposto risco de desabamento da “Ponte do Souza”, que faz divisa entre o Município de Resende/RJ e o Município de Bocaina de Minas/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, julgando-o procedente, para fixar, em caráter definitivo, a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Aiuruoca/MG, para prosseguir na apuração dos fatos, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

20) Conflito de Atribuições nº 1.00456/2026-52

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. NF 1.34.010.000125/2026-24. Ministério Público do Estado de São Paulo. Atendimento n.º 0246.0000111/2025. SEI n.º 29.0001.0141323.2025-52. Conflito Negativo de Atribuições. Apura eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas repassadas pelo Município de Serra Azul a agentes culturais, no âmbito do Chamamento Público Cultural nº 002/2023, com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00459/2026-13

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Notícias de Fato nº 2020.0002.6579-42. Notícia de Fato nº 1.17.000.003772/2025-15. Apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução do Contrato nº 108/2021. Reforma e adequação do Centro de Eventos Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa. Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de dar continuidade à apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00460/2026-75

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Procuradoria da República – Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. NF nº 046.2026.000565. Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposta falsificação de documentos, pelo Secretário de Educação e pelo Prefeito do Município de Marizópolis, no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), no ano de 2025.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, julgando-o improcedente para fixar a competência do Ministério Público do Estado da Paraíba para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00488/2026-01

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Autos nº 5007019-96.2025.4.02.5110/RJ. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Procedimento 0800100-23.2025.8.19.0039. Nº 051-00110/2019. Conflito Negativo de Atribuições. Apura possível ocorrência do crime de receptação e desmanche de veículos automotores no interior do Projeto de Assentamento Federal – PCA Terra, área pertencente ao INCRA, no Município de Paracambi/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a apuração dos fatos descritos no inquérito policial subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

24) Conflito de Atribuições nº 1.00489/2026-57

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000032/2026-20. Apuração referente à paralisação das obras do empreendimento imobiliário Jardim Imperial II, localizado no Município de São Gonçalo, supostamente com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, financiado pela Caixa Econômica Federal e executado pela MP Construtora.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito negativo de Atribuições, julgando-o procedente, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

25) Conflito de Atribuições nº 1.00496/2026-30

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.28.000.000605/2026-10. Procedimento Preparatório nº 03.23.2614.0000172/2025-72. Apuração a respeito da poluição do Rio Ceará-Mirim. Município de Extremoz.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito no sentido de julgar procedente o pedido formulado, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para prosseguir na apuração dos fatos narrados, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00502/2026-40

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIS 0540.0016164/2026. Notícia de Fato nº 02.16.0024.0354969.2026-21. Apuração de infração consumerista por parte da empresa Yeesco Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00519/2026-70

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo TJMT nº 1016584-36.2023.8.11.0003 (SIMP 005391-010/2025). Processo TJSP nº 1506032-30.2019.8.26.0050. Apuração de crime de estelionato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, para, nos limites de sua independência funcional, dar continuidade à apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

28) Notícia de Fato nº 1.00407/2026-83

Relator(a): Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Cintia Amstalden Guardia

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a aplicação de multa por litigância de má-fé à noticiante no montante de 1 (um) salário-mínimo vigente na data da representação inicial, totalizando R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

29) Pedido de Providências nº 1.00492/2026-16

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Jeremias Araujo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Irresignação face à manifestação de representante ministerial, no sentido de encaminhamento à Promotoria Criminal de mensagens eletrônicas direcionadas pelo requerente a magistrado, que em tese podem configurar crime.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do

Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

30) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Carlos Marcio Gomes Avelino – OAB/PI n.º 3507

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Cometimento de crimes contra a administração e a fé pública. Prática de atos de improbidade administrativa. Inobservância à vedação de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a prorrogação do afastamento cautelar do Membro do Ministério Público do Estado do Piauí de suas funções, por mais 90 (noventa) dias a contar de 08/05/2026, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

31) Proposição nº 1.00339/2025-07

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Revogação do art.10, da Resolução CNMP nº 230/2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

32) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00402/2025-15

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Atribuição quanto à fiscalização das condições dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

33) Notícia de Fato nº 1.00226/2026-48

Relator(a): Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Angela Carolina Pace Coelho

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a aplicação de multa por litigância de má-fé à noticiante no montante de 3 (três) salários-mínimos vigentes na data da representação inicial, totalizando R\$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais), nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

34) Pedido de Providências nº 1.00309/2026-55

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Dionei Heloi de Souza

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Processo nº 5008303-60.2025.8.24.0045. Atendimento 05.2025.00048656-0. Atuação insatisfatória, por parte da 1ª Promotoria de Justiça de Palhoça, em denúncia sobre violência física e psicológica contra menores de idade. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

35) Pedido de Providências nº 1.00384/2026-43

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Adalireno Samaroni Delgado da Costa

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento nº 0813741-54.2024.8.15.2002. MP Virtual nº 002.2025.032028. Apuração de suposta infração militar. Possível prática de crime contra a honra de Oficiais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

36) Pedido de Providências nº 1.00525/2026-09

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Tiago Alves dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Alegação de irregularidade no âmbito do concurso público do Município de Jaguaquara para o cargo de guarda civil municipal. Notícia de Fato n.º 126.9.58883/2026. Irresignação face à decisão de arquivamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.

37) Reclamação Disciplinar nº 1.00033/2026-50 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Nestor Hermes

Advogado: Leonardo Nunes de Santana Ferreira – OAB/BA n.º 76003

Recorrida: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, homologou o pedido de desistência do Recurso e determinou que seja certificado o trânsito em julgado, procedendo-se a respectiva baixa do processo no Sistema ELO e o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clementino Rodrigues.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 23/06/2026, às 12:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 23/06/2026, às 18:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340020** e o código CRC **7B2D4B02**.
